

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 014/08.

Ibiúna, 05 de março de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.
Ibiúna, 07/03/2008.

Valdecir Frioli

Handwritten signature and initials

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 014, desta data, que tem por objetivo reconhecer como sendo de utilidade pública a "Fundação Campo Cidade".

Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, sem caráter corporativo, supra partidária e ecumênica, cujos fins, basicamente de assistência social, com atuação incisiva junto à população, o seu alcance como entidade de utilidade pública a colocaria, em tese, em melhores condições de desenvolver os seus projetos.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

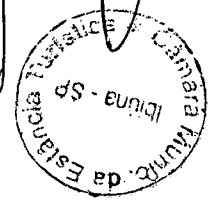
Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido em 05/03/2008

15.404,



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 428/2008
Recebido em 05 de 03 de 2008
Prazo vencido em de de
Resolução por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014. ^{428/2008}
DE 05 DE MARÇO DE 2008.

“Reconhece como de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE**”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE**”, associação civil de caráter beneficente, assistencial, educativo, cultural e promocional do homem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.534.070/0001-43, situada na Estrada Cruz e Souza s/nº, – Bairro da Cachoeira, neste município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 15 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Valdeci Frisei

FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE

Estrada Cruz e Souza, s/nr. - Bairro da Cachoeira - Caixa Postal 165
Fone/Fax: (15) 3249-1151 / Celular: (11) 9703-5103
CEP: 18.150-000 - IBIUNA - SP
CNPJ: 05.534.070/0001-43

REQUERIMENTO

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51
18.150-000 IBIUN - SP

A Fundação Campo Cidade, entidade sem fins lucrativos, sita à Estrada Cruz e Souza s/nr., Bairro da Cachoeira, neste Município, neste Estado, através de seu Diretor Executivo vem mui respeitosamente requerer seja concedida a condição de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, para o que juntamos os seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto, devidamente registrado no Registro de Imóveis e Anexos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ibiuna sob nr. 1.498, livro 03, fls. 94v em 18 de maio de 2006;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Cópia da Ata da AGE do Conselho de Curadores do dia 02 de outubro de 2005.

N. Termos

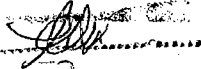
P. Deferimento

Ibiuna, 24 de julho de 2006



Elemar Kolln
Presidente Executivo

PROTOCOLO N.º 5745
DATA 02.07.2006



Recebido em

26
07
06

Vívia

Forma - & PAI
AO DR. Nando
nº parecer, devido
interjeção - neste
& for o caso
1/8/6
ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

DESPACHO

Processo nº 5745/06

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento Jurídico.

Ibiúna, 02 de agosto de 2006.

Tadeu Antonio Soares
Secretário de Administração

Sr. Secretário.

Não foram encontrados nos autos os documentos relacionados pela requerente no fl. 02, do modo que a mesma deveria ser notificada, e sem de que providenciar, o mais breve possível toda a documentação (com. Voto)

ANTONIO CARLOS DE MORAES
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos
20/9/06

Resposta.

Além disso, devo informar ao Sr. Paulo para

ser a intermediação.

Se for o caso, gostaria de saber, desde

que foram feitas as visitas a 18/02, ou

se houve o caso que oportunamente

informar ao Sr. de Moraes

Prof. Dr. Antônio Carlos de Moraes
OAB nº 427
Conselho Jurídico de Ilhéus
Estado da Bahia

18/09/06

Resposta.

(com visto) para emissão do

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibiúna - SP

VISTO
em
conférence

FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES

VISTO
em
conférence

Aos dias 02 dias (dois) de outubro de 2005 (dois mil e cinco), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Campo Cidade, em segunda convocação, sito a Estrada Cruz e Souza S/N, portaria do Loteamento Castanha, Bairro da Cachoeira, neste Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha do Campo, Edição numero 02, de setembro de 2005, pagina 08, afixado na sede social e através de ofício encaminhado aos senhores curadores, onde foram discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: 1- leitura, discussão e deliberação da ata da Assembleia anterior; 2 - leitura, discussão e deliberação de proposta de alteração estatutária conforme parágrafo único do artigo 11(onze), do estatuto social ou ainda a possibilidade de decidir pelo que define a alínea "e" do parágrafo único do mesmo artigo 11, neste caso, definir para qual entidade será a destinação do seu patrimônio de acordo com o código civil brasileiro; 3 - Eleição para nova diretoria que será dado posse logo em seguida, caso o Conselho de Curadores não venha decidir pelo que está previsto no item anterior. Abrindo os trabalhos o Sr. Francisco Edivan Pereira, na qualidade de único Membro Instituidor da Fundação Campo Cidade presente, iniciou solicitando aos Membros(as) conselheiros(as), fizessem indicação de Membros para formação da mesa diretora dos trabalhos que foi indicado os Senhores Francisco Edivan Pereira para presidente da mesa, José Benedito Leme da Silva para secretário da mesa e Antonio Carlos Dias Pedroso e Miguel Alves de Souza para membros escrutinadores, e como convidada a advogada Dra. Márcia Virginia Pedroso de Oliveira como assessora jurídica. Composta a mesa o senhor presidente, solicitou do senhor secretário que procedesse a leitura do edital, feita a leitura colocou em discussão, ninguém querendo discutir colocou em votação o que foi aprovado por unanimidade dos senhores Conselheiros(as). Passando ao item 1(um) do edital, solicitou a secretário que procedesse a leitura da ata da Assembleia anterior, feita a leitura da ata da Assembleia anterior o senhor Presidente colocou para discussão, alguns conselheiros solicitaram alguns esclarecimento, o que prontamente foi atendido, dado os esclarecimento colocou em votação que foi aprovado pela unanimidade dos(as) Conselheiros(as). Dando continuidade aos trabalhos o senhor Presidente passou para o item 2(dois) e a apresentar a proposta de alteração estatutária, esclarecendo que seria de fundamental importância decisão pela alteração, ou pela dissolução da fundação Campo Cidade, pois sem essa alteração, não teria condições da continuidade da existência da fundação, uma vez que a mesma não estava cumprindo com os objetivos para qual foi criada, em razão das dificuldades criadas pelo estatuto vigente. Feita essa explanação inicial passou a leitura da proposta de novo estatuto, inclusive já observando as mudanças ocorridas no novo código civil brasileiro. Terminada a leitura o presidente da mesa abriu a palavras aos Conselheiros para discussão da proposta apresentada, o que foi exaustivamente, e apresentado varias emendas aditivas, supressivas e modificativas e todas as proposta apresentadas foram aprovadas por consenso, destacando-se a importância de se providenciar a elaboração do regimento interno e regimento eleitoral. Terminada a discussão e a votação das emendas o senhor presidente colocou em votação o novo estatuto com todas as alterações propostas o mesmo foi aprovado por unanimidade dos senhores(as) conselheiros e que constará como anexo desta, o novo estatuto da Fundação Campo Cidade, para ser homologado pelo Ministério Publico e vigorar apartir do seu registro em Cartório de registro das Pessoas Jurídicas: Passando para item 3(três) que trata da eleição de novos conselheiros, nova diretoria executiva e conselho fiscal, o presidente solicitou ao secretário da mesa que coordenasse o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibiúna - SP

VISTO
em
conferência

VISTO
em
conferência

processo eleitoral, para vigorar a partir dessa Assembléia e mandato de 4 (quatro) anos, o secretário solicitou a Assembléia que indicassem nomes para compor o novo conselho e que após eleito deveria escolher entre os membros 1 (um) presidente do Conselho de Curadores a Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes e o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes e foram indicados os seguintes nomes entre os presentes: 1 - José Benedito Leme da Silva; 2 - Antonio Carlos Dias Pedroso; 3 - Paulo Ferreira; 4 - Elomar Kolln; 5 - Ondalva Serrano; 6 - José Godinho da Silva; 7 - Francisco Edivan Pereira; 8 - Maria Enide Leme da Silva; 9 - Osvaldina Motta de Jesus Ferreira; 10 - Adalberto Antonio Malfatti; 11 - José da Silva; 12 - Antonio Pires Junior; 13 - Márcia Virginia Pedroso de Oliveira; 14 - Miguel Alves de Souza; 15 - Diolinda Domingues da Silva; 16 - Hélio Manoel de Souza. Encerrada a escolha dos novos Conselheiros passou-se a eleição do presidente do conselho para o qual foi eleito o Sr Francisco Edivan Pereira. Para diretoria Executiva foram eleitos os seguintes membros com seus respectivos suplentes: 1 - Diretor Presidente Executivo - Elomar Kolln; 2 - Diretor Suplente - Antonio Carlos Dias Pedroso; 3 - Diretora Secretária Executiva - Ondalva Serrano; 4 - Diretor suplente - Antonio Pires Junior; 5 - Diretor Administrativo e de Finanças - José Benedito Leme da Silva; 6 - Diretor suplente - Miguel Alves de Souza. Para o Conselho fiscal foram eleitos os seguintes membros: 1 - Membro efetivo do Conselho Fiscal - Paulo Ferreira; 2 - membro efetivo do conselho fiscal - Adalberto Antonio Malfatti; 3 - membro efetivo do conselho fiscal - Osvaldina Motta de Jesus Ferreira; 4 - membro Suplente do Conselho Fiscal - José Godinho da Silva; 5 - membro Suplente do Conselho Fiscal - Deolinda Domingues da Silva. Concluída a eleição o presidente da mesa declarou eleitos declarando-os empossados para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no novo estatuto aprovado nesta Assembléia, com vigência até dia 02 de outubro de 2009. Encerrado processo de eleição e posse dos novos membros do conselho de Curadores e da Diretoria executiva e do conselho fiscal e já como presidente do conselho de curadores o senhor Francisco Edivan Pereira convocou os novos conselheiros para Assembléia Geral para o dia 06 de novembro de 2005, para discutirem e deliberar sobre o regimento interno e eleitoral e elaboração de planejamento de trabalho para o ano de 2006, agradeceu a presença de todos e determinou a mim que secretariasse os trabalhos da mesa que lavrasse a presente ata que lida e achada conforme vai por mim e os demais componentes da mesa assinada. Ibiúna, 02 de outubro de 2005.

Francisco Edivan Pereira
Francisco Edivan Pereira - presidente da mesa

José Benedito Leme da Silva
José Benedito Leme da Silva - secretário da mesa

Antonio Carlos Dias Pedroso
Antonio Carlos Dias Pedroso - escrutinador

Miguel Alves de Souza
Miguel Alves de Souza - escrutinador

Márcia Virginia Pedroso de Oliveira
Dra. Márcia Virginia Pedroso de Oliveira - Advogada - OAB/SP nº 151.984-D



*Recbi em
16-01-06
dotiana*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[Assinatura]
RFB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.534.070/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1993
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.93-4-99 - Outros cursos de educacao continuada ou permanente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 30 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS		
LOGRADOURO ESTRADA CRUZ E SOUZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOT CASTANHA
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO IBIUNA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 23/05/2006 às 11:24:39 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

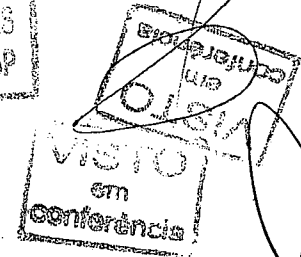
Preparar página para impressão

SK agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibiúna - SP

REQUERIMENTO



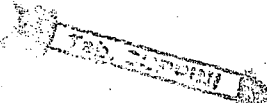
Ao Cartório Registro de Imóveis, Título, Documentos de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna

A Fundação Campo Cidade, sito a Estrada Cruz e Souza, s/nº, Bairro Cachoeira, neste Município, neste Estado, através do representante legal, vem mui respeitosamente, requerer o REGISTRO e Arquivamento do Estatuto e da Eleição dos Conselhos e dos curadores.

N. Termos

P.deferimento

Ibiúna, 09 de Fevereiro de 2006.



Francisco Edvan Pereira
Francisco Edvan Pereira

Presidente do Conselho de Curadores

Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos. Eduardo Dopini - Tabelião. Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma FRANCISCO EDIVAN PEREIRA. Dou fé. * * * * *
Ibiúna - SP, 07 de abril de 2006. 1433.15/06
Ex teste da verdade
Validade: 07/07/2007. C. Selo Autenticidade. Nr. 07/07/2007. 60



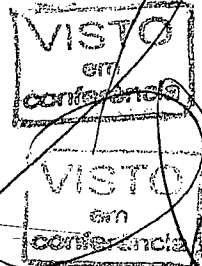
**Estrada Cruz e Souza, s/nº
Bairro Cachoeira, Ibiúna-SP**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Ibiúna
- Curadoria das Fundações -



Trata-se de requerimento formulado pela FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE pleiteando a homologação da alteração do seu estatuto.

Verifica-se na ata da assembléia geral do conselho de curadores que a alteração do estatuto foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, não havendo assim, necessidade de se proceder de acordo com o art.68 do CC e art. 1.203, parágrafo único, do CPC.

Fazendo uma análise perfunctória das alterações aprovadas pelo conselho, não se verifica hipótese que contrarie ou desvirtue os fins da Fundação.

Diante disso, **aprovo e homologo** as alterações do estatuto nos termos do art.1.203 do CPC e do art.67, III, do CC. para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Ibiúna, 18 de janeiro de 2006

Carlos Sérgio Rodrigues Horta Filho

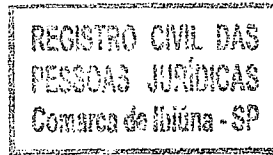
2º Promotor de Justiça de Ibiúna

- acumulando -



FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE

REQUERIMENTO



A **Fundação Campo Cidade**, inscrito no CNPJ. N° 005.534.070/0001-43, através do presidente do Conselho de Curadores, Sr. Francisco Edivan Pereira, vem mui respeitosamente, a presença do Ilmo. Dr. (a) Promotor(a), de Justiça e Cidadania da Comarca de Ibiúna, Requerer homologação pelo Ministério Público, da Alteração do Estatuto da Fundação Campo Cidade, aprovado em Assembléia de Curadores realizada conforme documentação anexa, em conformidade com o que determina o artigo 67 do Novo Código Civil, afim de promover o seu registro junto ao Cartório de Registro da Pessoa jurídica, para que surta os devidos efeitos legais.

Nestes termos

P. Deferimento

Ibiúna, 11 de Janeiro de 2006.

Francisco Edivan Pereira

Francisco Edivan Pereira – presidente do Conselho de Curadores



*Estrada Cruz e Souza, s/n
Bairro Cachoeira, Ibiúna-SP*

*Recebido em
16-01-06
Jaiçônia*

FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE

Estrada Cruz e Souza, s/nr. - Bairro da Cachoeira - Ibiuna - SP

Fone/Fax: (15) 3249-1151 / Celular: (11) 9703-5103

CNPJ: 05.534.070/0001-43

VISTO
em
conferência

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE, EM COMPLEMENTO À AGE DE 02 DE OUTUBRO DE 2005.

Nome: FRANCISCO EDIVAN PEREIRA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Lavrador
RG: 9.395.005
CPF: 030.696.638/77
Endereço: Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, 143 - Ibiuna/SP

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ibiuna - SP

Nome: ELEMAR KOLLN
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 7.910.489 SSP/SP
CPF: 395.765.408-44
Endereço: Rua Barueri, s/nr. Bairro Votorantim - Ibiuna - São Paulo

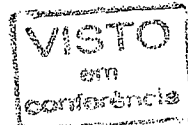
Nome: ANTONIO CARLOS DIAS PEDROSO
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Trabalhador Rural
RG: 21.810.497/SSP-SP
CPF: 110.441.968-82
Endereço: Bairro Palot Grande, Sítio do Paulino - Ibiuna - São Paulo

Nome: JOSÉ BENEDITO LEME DA SILVA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Comerciante
RG: 23.400.754-0 SSP/SP
CPF: 127.470.208-94
Endereço: Bairro da Cachoeira - Ibiuna/SP

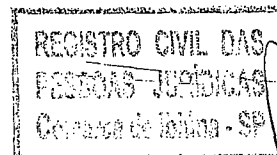
Nome: PAULO FERREIRA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado
RG: 9.985.101 SSP/SP
CPF: 118.835.456-68
Endereço: Bairro da Cachoeira - Ibiuna/SP



Nome: ONDALVA SERRANO
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Engenheira Agrônoma
RG: 2.488.147 SSP/SP
CPF: 012.238.998-02
Enderêço: Rua São Pedro, 102 - Centro - São Roque/SP



Nome: JOSÉ GODINHO DA SILVA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Lavrador
RG: 4.365.506 SSP/SP
CPF: 037.382.768-74
Enderêço: Bairro do Campo Verde - Ibiuna/SP



Nome: MARIA ENIDE LEME DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva
Profissão: Lavradora
RG: 15.748.577 SSP?SP
CPF: 072.906.538-31
Enderêço: Bairro da Cachoeira - Ibiuna/SP

Nome: OSVALDINA MOTTA DE JESUS FERREIRA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Prendas Domésticas
RG: 12.248.788 SSP/SP
CPF: 04.321.529-42
Enderêço: Bairro da Cachoeira - Ibiuna/SP

Nome: ADALBERTO ANTONIO MALEATTI
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Desquitado
Profissão: Aposentado
RG: 2.218.564-1 SSP/SP
CPF: 043.051.087-04
Enderêço: Rua Nelson Rosa de Arruda, 109 - Sorocaba/SP

Nome: JOSÉ DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Carpinteiro
RG: 16.147.863 SSP/SP
CPF: 750.372.208-82
Enderêço: Rua Antonieta Novais, 104, B. Lavapús - Ibiuna/SP



Nome: ANTONIO PIRES JUNIOR
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Jornalista
RG: 19.147.174-4 SSP/SP
CPF: 330.470.067-68
Endereço: Rua Gal. Góes Monteiro, 298 - São Paulo/ SP

VISTO em conformidade

Nome: MÁRCIA VIRGINIA PEDROSO DE OLIVEIRA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Advogada
RG: 17.919.521 SSP/SP
CPF: 007.757.427-39
Endereço: Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 350 - Pilar do Sul/SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de Itiúba - SP

[Handwritten signature]

Nome: MIGUEL ALVES DE SOUZA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Lavrador
RG: 3.076.251 SSP/SP
CPF: 656.575.008-49
Endereço: Bairro do Campo Verde - Itiúba/SP

Nome: DIOLINDA DOMINGUES DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Lavradora
RG: 21.365.649 SSP/SP
CPF: 105.904.008-51
Endereço: Rua Pedro Bifame, Casa 03 CDHU - Itiúba/SP

Nome: HÉLIO MANOEL DE SOUZA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Motorista
RG: 5.000991-6
CPF: 394.303.758-49
Endereço: Rua Orlando Alves de Oliveira, 27 - Osasco/SP

Itiúba, 24 de abril de 2006

[Handwritten signature]
Elemar Kolln
Pres. Diretoria Executiva

[Handwritten signature]
Francisco Edvan Pereira

Labelação de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Eduardo Cappellari - Tabelião, Reconhecido, em documento sem valor econômico, por semelhança, as firmas ELEMAR KOLLN, FRANCISCO EDIVAN PEREIRA, DON. FÉLIX...

[Handwritten signature]
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO
6488AA002943
ITIÚBA - SP

XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.A

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE**

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca do Itina - SP

VISTO
em
conferência

Capítulo Primeiro – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. - A Fundação Campo Cidade, entidade civil de direito privado, aqui doravante denominada simplesmente - FCC, juridicamente constituída, instituída em 26 de outubro de 1993, pelos seguintes instituidores: 1)Flori Nicola Giovanni, italiano solteiro, missionário, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNE W481.909-G SPMAF/SR/SP, e inscrito no CIC Nº179467786/00, residente e domiciliado nesta cidade, a estrada cruz e Souza, 27, bairro da cachoeira, 2) Valdenor Oliveira Andrade, Brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG6782976/SSP-SP, e inscrito do CIC/MS de nº 815242938-49, residente e domiciliado nesta cidade, a estrada cruz e Souza, 27, bairro da cachoeira, 3)Conceição Aparecida Rodrigues Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portador da cédula de identidade, RG.nº6899850/SSP-SP e, inscrita no CIC/MF nº 997160038-20, residente e domiciliada no mesmo endereço supra mencionado, 4) Maria Ordana Vieira, brasileira, casada, assistente de departamento jurídico, portadora da cédula de identidade RG.nº13599797/SSP/SP, e inscrita no CEF de nº071922448-99, residente e domiciliada em Sorocaba, neste estado, à rua Maria Isabel de Oliveira, 280 5) Maria Helena Fogo, brasileira, maior, decoradora, portadora da cédula de identidade RG nº13437681 SSP-SP, e inscrita no CIC nº032214678/00, residente e domiciliada em Osasco, neste Estado, neste Estado, à Rua Piauiense, 345, Jardim Conceição; 6) Francisco Edivan Pereira, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de Identidade, RGnº 9395005-6, e CIC Nº030696638-77, Residente domiciliado no Sítio São Lázaro, Bairro do Campestre, neste município, 7)Jovelina Dominga Mazucatto, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG.Nº2143583/SSP-SP, e inscrita no CPFnº434746758-34, residente e domiciliada a Rua Nápoles, 02Residencial Europa, Bairro do Capim Azedo, neste município, 8)Maria Doracilda de Camargo, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG.nº15985381-SSP-SP, e inscrita no CPF.nº096488198, residente e domiciliada a estrada da Figueira, Vila Lima, neste município; 9) João dias de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade, RG.Nº6896.841 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF de nº020907198/26, residente e domiciliado no Bairro do Verava, neste município, 10)José Godinho da Silva, Brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade, RG.nº4365506 SSP-SP, e inscrito no CIC/MF de nº037382768/74, residente e domiciliado no Bairro do Campo Verde, neste Município, 11)Claudinei Jose Marchioli, brasileiro, solteiro, maior, assistente de departamento jurídico, portador da

VISTO
em
conferência

15

f

Flora



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COMARCA DE IBIÚNA - SP

VISTO
em
conferência

cédula de identidade, RG.nº3033148-6, SSP-PR, e inscrito no CIC/MF de nº062799408-37, residente e domiciliado em Sorocaba, neste Estado, a Rua João Luiz de Farias, 180, Vila Coloral, e 12)Adrinia Barbosa Peres, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG8236810, SSP-SP, e inscrita no CIC/MF, de nº769.038.008-59, residente e domiciliada nesta cidade na rua Argentina, 330, Jardim Nova Ibiúna, como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que passa a ter participação de número ilimitado de membros contribuintes e colaboradores e prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo sede à Estrada Cruz e Souza, s/nº, portaria do loteamento Castanha I, Bairro da Cachoeira, Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, e Foro na Comarca de Ibiúna-SP.

VISTO
em
conferência

[Handwritten signature]

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE, tem por finalidade a promoção da educação, cultura, defesa e conservação do meio ambiente, integração entre as organizações sociais do Campo e da Cidade, inclusive defesa do consumidor e pequena produtor rural, incentivã à comercialização da produção agrícola direta, eliminando a figura do atravessador, implantação de escolas de nível Fundamental, Médio e Superior, só ou em parceria com outras instituições, a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico; a promoção e contribuição para o fortalecimento da música como meio cultural; promover projetos e ações que visem a preservação e a conservação dos ritmos brasileiros; criação, produção e disseminação de conhecimentos especializados, além da promoção de pesquisas na área da cultura musical; pesquisar e preservar documentos históricos ou de interesse histórico e cultural, inclusive partituras e composições, bem como a proteção da identidade física, social, histórica e cultural do autor; atuar com recursos próprios ou advindos de parcerias, subvenções, convênios, doações ou outras formas jurídicas possíveis com órgãos governamentais e privados; atuar junto a sociedade e entidades civis ou públicas, através de mecanismos ativos ou passivos; estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, a fim de preservar a cultura, a arte, a música, e o patrimônio histórico e artístico; participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização; participar e promover encontros, debates, cursos, palestras e festivais, a fim de promover a cultura, a música e o patrimônio histórico local, regional e nacional; participar junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns; promover o respeito às normas e legislações existentes, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios da ética e da moralidade; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos em âmbito nacional.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XEROX
OKIP
INFORMATICA
LDA.

[Circular stamp, partially visible]

Artigo 3º - Os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações realizadas em nome da Fundação Campo Cidade: a impessoalidade, a publicidade, a economicidade, a ética e a moralidade no que se refere a sua própria gestão e relação com a sociedade; toda transparência para com o público interno e externo; o não partidarismo político; o respeito ao ser humano e a valorização da arte, da cultura, da música e do patrimônio histórico.

VISTO
em
conferência

VISTO
em
conferência

Artigo 4º - Na persecução dos seus fins, a Fundação Campo Cidade atuará através do atendimento integral e orientação aos mecanismos de proteção e conservação da arte, da cultura, da música, atividades desportivas, educação e do patrimônio histórico; apoiando, realizando e divulgando pesquisas e estudos sobre a arte, a cultura, a música e o patrimônio histórico, articulação das ações de caráter sociais no Campo e na Cidade, e com atenção especial às comunidades de baixa renda, em âmbito nacional, além de influenciar as políticas públicas dirigidas a esses segmentos; estabelecendo intercâmbios com entidades, escolas, associações nacionais e internacionais; participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais nas esferas municipal, estadual, federal, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências, palestras e debates; divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos e informações pertinentes aos seus objetivos; organizando e mantendo registros, incentivando a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações nas suas áreas de atuação; oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais da arte, cultura, música e patrimônio histórico, assim como para estudantes e a sociedade em geral; empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.

Artigo 5º - A Fundação Campo Cidade é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, gênero e concepção política - partidária ou filosófica e nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6º - A Fundação Campo Cidade não distribui entre os seus instituidores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 7º - A Fundação Campo Cidade poderá aceitar auxílios,



contribuições, subvenções ou doações depois de examinados e aprovados pelo Conselho de Curadores, bem como firmar convênios e parcerias nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

VISTO em conferência

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

VISTO em conferência

Artigo 8º - A Fundação Campo Cidade além dos Membros Instituidores, poderá agregar um número ilimitado de Membros Mantenedores, que se disponham a viver os fins sócio culturais, artísticos, e da defesa e conservação do patrimônio histórico e estatutário da fundação, não respondendo os Membros pelas obrigações sociais da Fundação Campo Cidade.

18

Artigo 9º - Pessoas físicas e jurídicas integrarão a Fundação Campo Cidade na condição de Membros nas seguintes categorias: Membros Instituidores, Membros Mantenedores, Membros Honorários e Membros Colaboradores.

Parágrafo Único: No caso das pessoas jurídicas, as mesmas serão representadas por um único delegado, de livre escolha e nomeação da entidade membro, desde que esteja enquadrada na categoria de entidade mantenedora fixa.

Artigo 10 - São Membros Instituidores da Fundação Campo Cidade aqueles assim reconhecidos na Ata da Assembléia Geral de Fundação da entidade, na qualidade de doadores do Patrimônio que foi utilizado para a criação da instituição, os quais têm seus nomes registrados expressamente na ata de fundação, com cargo vitalício no Conselho de Curadores e têm direito de votar, como Membros do Conselho de Curadores nas Assembléias Gerais da entidade, desde que comprovadamente continuem a zelar pelo nome e fins da Fundação, satisfatoriamente.

18

Artigo 11 - Membros Mantenedores são aqueles cidadãos como pessoa física ou jurídica, dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população e com os objetivos da Fundação Campo Cidade, assim reconhecido em Ata da Assembléia Geral, cujos nomes sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Membros.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos Membros Mantenedores pela Assembléia Geral requer seja indicado por membro titular do Conselho de Curadores ou por pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos Membros Mantenedores e sua aprovação depende de exame do histórico individual



mo

de conduta ética e atuação, profissional ou voluntária, na defesa dos valores propugnados no Capítulo I.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Paulo - SP

VISTO
em
conferência

Artigo 12 – Membros Honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Cultura, Lazer, Educação, Música, Arte, Proteção ao Meio Ambiente e da Defesa do Patrimônio Histórico, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

VISTO
em
conferência

Artigo 13 - Membros Colaboradores Eventuais são as pessoas físicas que identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso na **Fundação Campo Cidade** e contribuirão segundo critérios determinados pelo Conselho de Curadores.

[Handwritten signature]

Artigo 14 - São direitos e deveres dos Membros Mantenedores:

- I - Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral;
- II - Votar e ser votado como Membro do Conselho de Curadores;
- III - Observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
- IV - Prestar toda colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da **Fundação Campo Cidade**.
- V – Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designado.
- VI - Fazer à Diretoria da **Fundação Campo Cidade**, por escrito, sugestões e propostas de interesse da arte, cultura, educação, esporte e lazer, bem como, social, musical, histórico e de defesa do meio ambiente;
- VII - Solicitar por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Curadores a reconsideração de atos que julguem estar em desacordo com o Estatuto, podendo, se a resposta for negativa, submeter o assunto, dentro dos trâmites do inciso XII deste Estatuto, à apreciação da Assembléia Geral;
- VIII - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia Geral;
- IX - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural, do esporte e lazer, musical e defesa do patrimônio histórico e da proteção e defesa do meio ambiente, e da agricultura familiar ;

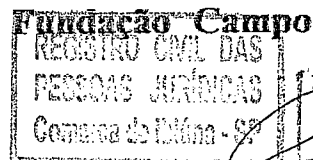
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



STAS

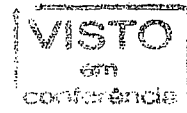
X - Ter acesso às atividades e dependências da **Fundação Campo Cidade**;



XI - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

XII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos Membros Mantenedores;

XIII - Propor a admissão e exclusão dos Membros.



Parágrafo Primeiro - A ausência não justificada de Membros Mantenedores em três reuniões consecutivas, da Assembléia Geral, constitui violação do inciso I e implica desligamento automático, devendo ser registradas em Ata as justificativas prévias e identificadas as omissões.

Parágrafo Segundo - Para consulta a registros, documentos e contratos da **Fundação Campo Cidade**, o Membro Mantenedor deverá solicitar, por escrito, detalhada e justificadamente, ao Conselho de Curadores, que o atenderá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento da solicitação.

Artigo 15 - Dar-se-á a exclusão do Membro Mantenedor, que praticar atos graves e incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto ou por justa causa, assim considerados em decisão tomada pela unanimidade do Conselho de Curadores, que determinará a imediata suspensão do Membro até a decisão final da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do que dispõe este artigo, a decisão e a causa da exclusão serão comunicadas em carta com registro, enviada pelo Conselho de Curadores, dirigida ao Membro suspenso, da qual se distribuirá cópia a todos os Membros Mantenedores e Instituidores, que ainda participem efetivamente das atividades da Fundação, que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembléia, especificamente convocada para esse fim, momento em que o Membro Mantenedor suspenso terá oportunidade para apresentar defesa própria, se desejar, que será deliberada na Assembléia Geral, que decidirá sobre exclusão, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Cabe recurso em última instância à própria Assembléia Geral, que deliberará na mesma data ou em outra, a critério



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Jundiaí - SP

da maioria absoluta dos presentes, que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias da primeira decisão, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

VISTO
em
conferência

Artigo 16 - São direitos e deveres dos Membros Honorários:

I - Acompanhar a trajetória da **Fundação Campo Cidade** através dos Relatórios Anuais de Atividades e dos Planos de Trabalho podendo oferecer à Assembléia Geral, por meio de carta dirigida ao Conselho de Curadores, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;

VISTO
em
conferência

II - Participar de reunião da Assembléia Geral, com voz ativa, mas sem direito a voto, quando para isso sejam convidados pela maioria do Conselho de Curadores;

III - Assessorar, quando solicitado, os trabalhos do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, cujas reuniões compete a este último, convocar.

IV - Prestar graciosamente orientação e dar pareceres, os quais possam, dentro de sua competência e capacidade, contribuindo para o êxito da Instituição.

Artigo 17 - Dar-se-á a exclusão do Membro Honorário, com proposta apresentada por qualquer membro titular do Conselho de Curadores ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Mantenedores, à Assembléia Geral, quando entenderem que não vêm cumprindo com os deveres atribuídos no artigo 16, ou que não mais atendem aos requisitos de admissão do artigo 12.

Parágrafo Primeiro - Para a reunião de discussão e pronunciamento em Assembléia Geral, o Membro Honorário cuja exclusão se encontra em pauta receberá convocação específica, que cabe ao Conselho de Curadores expedir, sendo-lhe outorgado o direito de defender-se antes do pronunciamento final da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em deliberação fundamentada, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Da decisão que excluir o Membro Honorário caberá recurso à Assembléia Geral, que poderá ser julgado no mesmo dia, ou em outra data, a critério da maioria absoluta dos presentes, sendo que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias da primeira decisão.

XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.A.

RECEBUELA

ff
K. Pereira

me

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

VISTO
em
conferência

Artigo 18 – Qualquer Membro pode deixar voluntariamente o quadro da Fundação Campo Cidade, a qualquer tempo, mediante envio de carta ao Conselho de Curadores, sendo o desligamento ratificado na primeira reunião da Assembléia Geral subsequente ao ato, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura e disso constará registro em Ata.

VISTO
em
conferência

Artigo 19 - A Fundação Campo Cidade não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Curadores, Diretores Executivos e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único - A Fundação Campo Cidade só poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do inciso VI, do Artigo 4º, da Lei 9.790/99.

Handwritten signature and initials.

Artigo 20 - Nenhum Membro responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação Campo Cidade.

Artigo 21 – São deveres de todos os Membros:

I - Prestigiar e defender a Fundação Campo Cidade, lutando pelo seu engrandecimento;

II - Trabalhar em prol dos objetivos da Entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando por seu bom nome e agindo com ética;

III - Não faltar às Assembléias Gerais;

IV - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Fundação, inclusive mensalidades definidas pelo Conselho de Curadores e referendadas em Assembléia Geral;

V - Participar de todas as atividades artísticas, culturais, de lazer, desportivas, musicais e de preservação e proteção do Meio Ambiente e patrimônio histórico cultural, bem como, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre o Campo e a Cidade e de todas as pessoas e nações;

VI - Observar na Sede da Fundação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa conduta.

Handwritten signature and initials.

Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa



Handwritten notes and stamps on the left margin.

Artigo 22 - A **Fundação Campo Cidade** deverá conter os seguintes órgãos de administração: **Assembléia Geral; Conselho de Curadores; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.**

VISTO
em
conferência

Da Assembléia Geral.

VISTO
em
conferência

Artigo 23 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os Membros Instituidores ainda na ativa, os Membros Mantenedores, com direito a voto e os Membros Honorários, sem direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Itiúba - SP

Artigo 24 - A Assembléia Geral elegerá um Conselho de Curadores, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno, cuja feitura não poderá ultrapassar 03 (três) meses do registro do Estatuto Social.

13

Artigo 25 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, para aprovação de novos Membros Mantenedores, e a cada 04 (quatro) anos para eleger o Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, e extraordinariamente; a qualquer momento, convocada pelo Conselho de Curadores, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Membros em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 26 - A Assembléia Geral é competente para:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Fundação, a serem apresentadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;

II - Propor e aprovar a admissão de novos Membros Mantenedores;

III - Eleger o Conselho de Curadores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **Fundação Campo Cidade**;

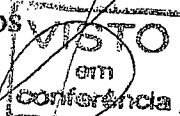
VI - Determinar e atualizar as linhas de ação da Entidade;

5

[Handwritten signature]

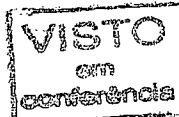
XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.A.

VII - Estabelecer o valor da anuidade ou mensalidade a ser paga pelos Membros;

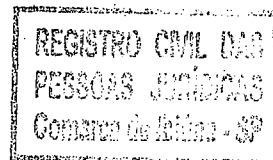


VIII - Decidir sobre as alterações no Estatuto Social;

IX - Decidir sobre a extinção da Fundação Campo Cidade e destinação do seu patrimônio;



X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



XI - Aprovar o Regimento Interno;

XII - Julgar e promover a exclusão de Membros.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, VIII e XII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 27 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Fundação Campo Cidade, apresentada pela Diretoria Executiva e Conselho de Curadores, com parecer do Conselho Fiscal;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores, com parecer do Conselho Fiscal;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

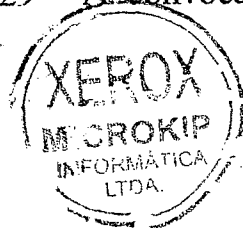
Artigo 28 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Conselho de Curadores e/ou pela Diretoria Executiva;

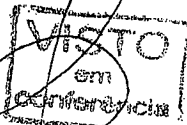
II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações estatutárias.

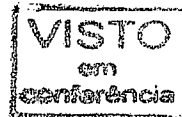
Artigo 29 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de



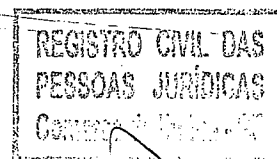
Edital, afixado na Sede da Entidade e publicado na Imprensa Oficial local ou regional, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Membros quites com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação, com qualquer número de Membros presentes, com exceção da convocação estipulada na parágrafo único do artigo 26, onde é exigido quorum específico.



DO CONSELHO DE CURADORES:

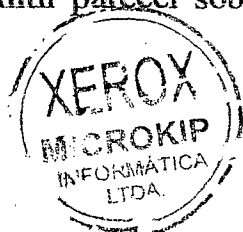


Artigo 30 - O Conselho de Curadores é um órgão colegiado, com o mínimo de 11(onze) membros, subordinado à Assembléia Geral, responsável pela representação social da **Fundação Campo Cidade**, bem como, possui a responsabilidade administrativa da Entidade, composto de Membros Efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 31 - O Conselho de Curadores elegerá entre os seus Membros o seu Presidente, a Diretoria Executiva, composta de no mínimo 03 (três) diretores e respectivos suplentes e o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) suplentes, para responderem pela gerência administrativa, legal e financeira da Entidade, em Juízo ou fora dele.

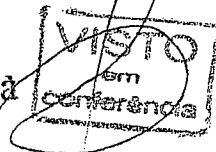
Artigo 32 - Compete ao Conselho de Curadores:-

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- II - Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III - Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- IV - Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio;
- V - Nomear e destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- VI - Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VII - Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração

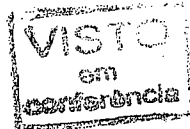


de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.

VIII - Suspender e excluir qualquer Membro, submetendo essa decisão à Assembléia Geral, para decisão final.



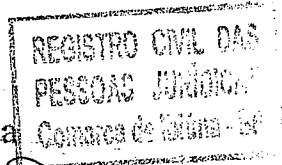
IX - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da Entidade;



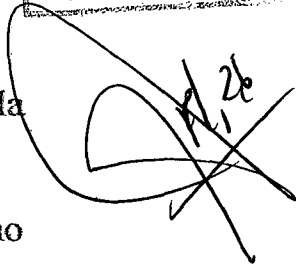
X - Executar a programação anual de atividades da Entidade;

XI - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



XII - Ratificar a admissão e demissão de empregados, proposta pela Diretoria Executiva;

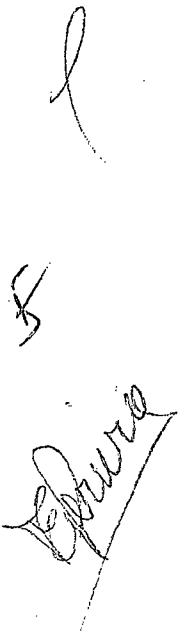


Parágrafo Primeiro - O Conselho de Curadores reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Segundo - Avaliar e decidir quanto ao direito de votar e ser votado, do membro Instituidor, observado o Artigo 10º deste Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Entidade, composta pelo Presidente Executivo, Secretário Administrativo e Secretário de Finanças, eleita internamente entre os membros do Conselho de Curadores e referendados pela Assembléia Geral.

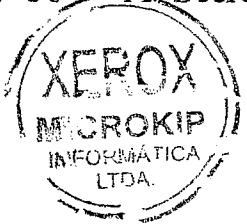


Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Artigo 34 - O Presidente Executivo representa a Entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, assinar convênios e contratos, respondendo diretamente ao Conselho de Curadores.

Artigo 35 - A Secretaria Administrativa coordena a execução das atividades institucionais, programas, publicidade e atividades gerais da Fundação Campo Cidade.

Artigo 36 - A Secretaria Administrativa e a Secretaria de Finanças



coordenam as atividades da sede social, do quadro de membros e respondem pela gerência administrativa e financeira da Entidade.

VISTO em conferência

Art. 37 – A Diretoria Executiva, terá as seguintes atividades:

I - Formular e implementar a política de comunicação e informação da Entidade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;

VISTO em conferência

II - Coordenar as atividades de captação de recursos da Entidade;

III - Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Entidade e de terceiros;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Paulo - SP

IV - Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho de Curadores;

V - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Entidade;

Handwritten signature

VI - Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho de Curadores;

VII - Coordenar a elaboração de projetos.

VIII – Prestar contas ao Conselho de Curadores sobre a utilização dos recursos e subvenções recebidos.

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

X – Convocar a pedido do Conselho Curadores e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral;

XI - Convocar reuniões e prestar contas trimestralmente ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal;

Handwritten signature

XII – Promover todos os recursos necessários para bem administrar a Fundação Campo Cidade dentro dos objetivos e regras estabelecidas no Artigo 4º.

Artigo 38 - A Secretária Administrativa terá as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

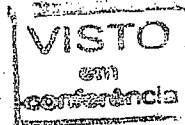
XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.

III - Promover e organizar cursos, encontros, debates, organizar censo e pesquisa.



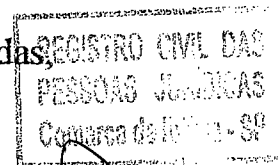
III - Substituir o Presidente Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento ou vacância, até que ocorra nova escolha.

IV - Prestar contas ao Conselho de Curadores e Conselho Fiscal de suas atividades.



Artigo 39 - A Secretária de Finanças terá as seguintes atividades:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;



II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Executivo;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente Executivo, Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e na Assembléia Geral;

Handwritten signature and date: 17/1/28

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Fundação Campo Cidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VII - Prestar contas de suas atividades ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal, composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente com o Conselho de Curadores e Diretoria Executiva, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos.

Handwritten signature and date: F. 17/1/28

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

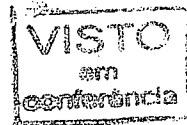
Artigo 41 - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:



I - Auxiliar o Conselho de Curadores e Diretoria Executiva da **Fundação Campo Cidade**;



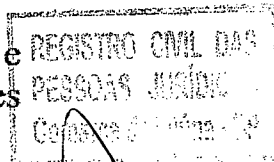
II - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros ao Conselho de Curadores e para a Assembléia Geral;



III - Convocar a Assembléia Geral, a qualquer tempo.

IV - Examinar os livros de escrituração da **Fundação Campo Cidade**;

V - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;



VI - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Fundação Campo Cidade**;

VII - Acompanhar o trabalho de auditores independentes;

VIII - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo Quarto – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 42 - A **Fundação Campo Cidade** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo Quinto – DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - As eleições para o Conselho de Curadores, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os Membros Mantenedores e Instituidores Ativos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Único – O Processo Eleitoral será disciplinado pelo Regimento Interno.



Capítulo Sexto – DO PATRIMÔNIO E SUA GESTÃO

Artigo 44 - O Patrimônio da **Fundação Campo Cidade** será constituído por: doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado, nacional ou internacional, bem como, dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem; outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos, composições musicais, ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública; pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais, taxas e mensalidades em escolas ou cursos que a fundação venha criar, lucros de empresas que possa constituir, venda de propaganda ou patrocínio de eventos em geral que seja realizado pela fundação, venda de camisetas e outros produtos artesanais produzidos por ela, revistas, cartilhas e etc.

VISTO
em
conferência

VISTO
em
conferência

REGISTRO CIVIL DA
FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE

Parágrafo Primeiro - Para que surtam efeito, contratos e transações firmados pela **Fundação Campo Cidade**, observarão as competências detalhadas neste Artigo.

Parágrafo Segundo - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos, somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação da **Fundação Campo Cidade** e se destinará a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto-sustentação.

Artigo 45 - A **Fundação Campo Cidade** destinará todo e qualquer superávit à realização da sua missão e objetivos sociais, e não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações, nem tampouco participações ou cotas patrimoniais, a qualquer título, entre membros, dirigentes ou colaboradores.

Artigo 46 - A compra de qualquer bem ou produto e a contratação de quaisquer serviços pelos dirigentes estatutários ou executivos da **Fundação Campo Cidade** serão precedidas de pesquisa de preços documentada, com a participação de no mínimo 03 (três) concorrentes, em condições de igualdade do objeto e da capacidade demonstrada pelos competidores.

Parágrafo Único - Dos processos de seleção de fornecedor ou prestador de serviços, a qualquer título, ficam em princípio excluídos os Membros Mantenedores e Honorários e os dirigentes da **Fundação Campo Cidade**, assim como seus parentes e empresas, ressalvado que se comprove, com evidência fundamentada e base documental, que a sua participação no processo é útil para a **Fundação Campo Cidade** e que sua eventual seleção trará vantagem notória para a Entidade.



Artigo 47 - Em toda matéria que afete as finanças e o patrimônio, presentes ou potenciais, da Fundação Campo Cidade, seus dirigentes estatutários, bem como qualquer membro e todo colaborador, com ou sem vínculo empregatício, estão obrigados a comunicar, à instância hierarquicamente superior e aos seus próprios pares, a existência ou a possibilidade de conflito entre seus interesses e os interesses da Entidade.

VISTO
em
conferência

Parágrafo Primeiro - O interesse pessoal que não pode prevalecer em nenhuma decisão, nos termos deste artigo, refere-se, especialmente à obtenção de benefício ou vantagem tanto pelo dirigente, membro ou colaborador com poder ou influência sobre o processo decisório, como por seu companheiro ou cônjuge, parente colateral ou afim até o terceiro grau, e também pelas pessoas jurídicas controladas por qualquer um deles ou nas quais tenham participação societária superior a vinte por cento.

VISTO
em
conferência

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Itaboraí

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata este artigo obrigará todo aquele que a receba a adotar providências que salvaguardem os interesses da Fundação Campo Cidade entre as quais fica desde logo estabelecida à abstenção compulsória do dirigente, membro ou colaborador do processo decisório que ensejaria o conflito, cabendo registro do processo e da solução adotada em documento específico, firmado por todos os envolvidos.

31

Artigo 48 - Os registros contábeis da Fundação Campo Cidade obedecerão às normas fundamentais da contabilidade e princípios geralmente aceitos e são responsabilidade ordinária de contabilista credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde tem sede a Fundação Campo Cidade, competindo-lhe zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, a Diretoria Executiva da Fundação Campo Cidade poderá contratar serviço de auditoria externa, para isso reservando parte dos recursos destinados ao financiamento de projetos e programas.

5

Revisão

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras anuais e o parecer do auditor, acompanhados de certidão negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS e do Relatório de Atividades do período, serão publicados em jornal de circulação local ou regional e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão.

Artigo 49 - Em caso de liquidação judicial ou extrajudicial da Fundação Campo Cidade, o patrimônio líquido remanescente será integralmente

XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.A.

destinado a outra organização sem fins lucrativos de igual natureza, com objetivos sociais e atividades semelhantes, que goze das mesmas qualificações da Fundação Campo Cidade diante dos organismos oficiais responsáveis por cada certificação ou a critério do poder judiciário ou ainda da Assembléia Geral no caso de ser extrajudicial.

VISTO
em
conferência

Capítulo Sétimo - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VISTO
em
conferência

Artigo 50 - A prestação de contas da Fundação Campo Cidade observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de ...

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

11/32

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Capítulo Oitavo - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Este Estatuto entrará em vigor na forma da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público para homologação e de todos os membros, dirigentes e colaboradores da Fundação Campo Cidade, dos quais se espera que observe seus preceitos e que os faça cumprir, por todos os meios ao seu alcance.

[Handwritten signature]

Capítulo Nono - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - A Fundação Campo Cidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

[Handwritten signature]

Artigo 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.A.

Artigo 54 - Os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho de Curadores e referendados pela Assembléia Geral.

Ibiúna, em 02 de outubro de 2005

Francisco Edivan Pereira
Francisco Edivan Pereira - Presidente do Conselho de Curadores

Márcia Virginia Pedroso de Oliveira
Dra. Márcia Virginia Pedroso de Oliveira - Advogada
OAB/SP nº 151.984-D

VISTO em conferência

VISTO em conferência

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Eduardo Coppini - Tabelião, Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma FRANCISCO EDIVAN PEREIRA. Dou fé.
Em Ibiúna, SP, 10 de março de 2006.
Válida somente c/ selo Autenticidade. Vr p/ firma

PROTESTO DE LETRAS
CASA MARTINS
0388AA07297
IBIÚNA - SP

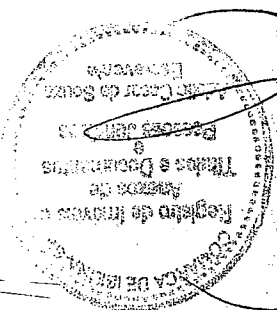
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBIÚNA SP
Rua Zico Soares, n.º 444

TÍTULO PRENOTADO SOB N.º 1.459
Em 10 de Março de 2006
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIA
IBIÚNA, 21 de Março de 2006

COMARCA DE IBIÚNA - SP
Registro de Imóveis e
Atos de
Títulos e Documentos
e
Pessoas Jurídicas
Adolfo Cesar de Souza
Escrivão

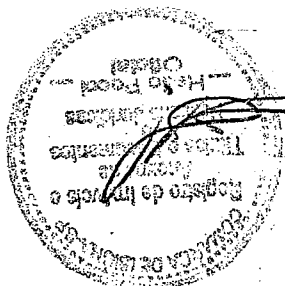
XEROX
MICROKIP
INFORMÁTICA
LTD.

Recebido em
16-01-06
São Paulo



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIUNA-SP
 Rua Zico Soares, n.º 444 - Ibiuna-SP.
 Título apresentado em 28/04/06. Protocolado
 e Registrado sob n.º 1.498, livro 03, fls. 94v, em 18/05/06, arquivado junto
 ao Registro n.º 165, livro 03, fls. 154, Ibiuna, Quinta-feira, 18 de Maio de
 2006. (Microfilme n.º 344).
 ADOLFO CESAR DE SOUZA ESCREVENTE AUTORIZADO

Custas: Oficial: R\$ 46,54 - Estado: R\$ 10,23 - Ipeesp: R\$ 9,79 - Simoreg: R\$ 2,45 - Trib Just: R\$ 2,45 - Total: R\$ 74,46



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBIUNA SP
 Rua Zico Soares, n.º 444.
 TÍTULO PRENOTADO SOB. N.º 1.498
 Em 28 de Abril de 2.006
 DEVOLVIDO COM EXIGENCIA
 IBIUNA, 10 de Maio de 2.006

À Secretaria Geral.

Foi-me feita a Lei Municipal
que versa a respeito das
previsões de condições de
Secretaria de Utilidade Pública
de uma Instituição.

dt. 04.01.07


Paulo Rogério Kitadani Soares
OAB/SP N.º 189.427
Consultor Jurídico
Prof. Est. Turística de Ibiúna


DESPACHO

Processo nº 5745/06

Ao Dr. Paulo Rogério

De acordo com o pedido, foi procurado em nossos livros de Leis sobre Utilidade Pública e nada foi encontrado.

Ibiúna, 12 de janeiro de 2007.


Alessandra da Silva Ferreira

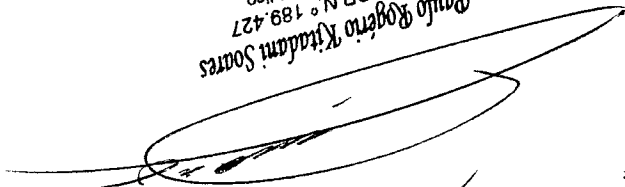
A Secretária Geral.

At. Sua Vice.

Fazem referer o livro de leis a fim de verificar a existência de legislação municipal acerca dos requerimentos de Declaração de Utilidade Pública de uma Instituição e/ou seus dependentes.

continua verso =>

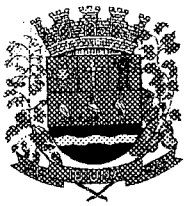
Paulo Rogério Khatami Soares
OAB/SP N.º 189.427
Consultor Jurídico
Prof. Est. Turística de Ibiuna



Dr. Dr. 06/02/07

Atencão, Sr. Carlos, em caso de
anexo, o que se segue, por favor.

Atencão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

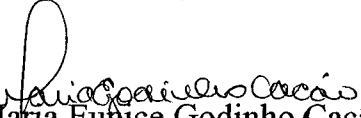
Estado de São Paulo

DESPACHO

Dr. Paulo Rogério K. Soares
Processo nº 5745/06

Conforme buscas nos arquivos da Secretaria da Administração não foi encontrada nenhuma legislação que faça referencia ao caso.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2007.


Maria Eunice Godinho Cação
Assessora da Secretaria de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5745/2006

ASSUNTO: Pedido de Declaração de Utilidade Pública

INTERESSADO: "Fundação Campo Cidade"

Ao Sr. Secretário Geral,

Vistos,

Cuida-se de pedido elaborado pelo representante legal da entidade Fundação Campo Cidade, com o escopo de se ver declarada na condição de Utilidade Pública, haja vista se tratar de uma entidade sem fins lucrativos.

Encontra-se acostado aos autos cópia reprográfica do Estatuto Social da entidade Civil em questão e Ata da última Assembléia Geral (fls. 04/31).

É o relatório do necessário. Passo ao Parecer.

Deve prosperar o pedido.

O pedido em questão se encontra devidamente elaborado pelo representante legal da sociedade civil mencionada, como se depreende pela Ata de Assembléia Geral de eleição do seu Corpo Diretor e Alterações em anexo.

O artigo 1º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, assim dispõe:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Os parágrafos 1º e 2º do citado artigo assim dispõem:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Por seu turno, contemplado estão os requisitos exigidos para a concessão da Declaração de Utilidade Pública, porquanto, além dentre requisitos pré-estabelecidos pela Lei 9.790/99, a entidade não comporta fins lucrativos, consoante depreendido do seu próprio Estatuto Constitutivo.

Assim, encontrando-se a requerente em sintonia com os artigos 3º e 4º da Lei Federal n. 9.790/99, e demais dispositivos aplicados, não havendo Lei Municipal reguladora, opina-se pela concessão da Declaração de Utilidade Pública ao interessado, observadas as formalidades legais.

Prossiga-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer.

Ibiúna, 26 de Fevereiro de 2007.


PAULO ROGÉRIO KITADANI SOARES
Consultor Jurídico

AO SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS (Dr. Tadeu Antonio Soares)

Ref. Proc. nº 5.745/06

139

Caro Colega. Segue o presente Projeto de Lei para seu conhecimento e posterior parecer. Após, conforme combinado Vossa Senhoria deverá agendar uma reunião com o nosso Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ibiúna, SP, 19 de dezembro de 2007


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 428/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 428/2008 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, desde a presente data.

Ibiúna, 12 de março de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 428/2008

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março passado, o Projeto de Lei nº. 428/2008 que “Reconhece como de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE.**”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE** – associação civil de caráter beneficente, assistencial, educativo, cultural e promocional do homem, situada na Estrada Cruz e Souza s/nº. - Bairro da Cachoeira, município de Ibiúna, que no artigo 2º. de seu estatuto dentre as finalidades prevê a de:- promover a educação, cultura, defesa e conservação do meio ambiente, integração entre as organizações sociais do campo e da cidade, inclusive defesa do consumidor e pequeno produtor rural, incentivo a comercialização da produção agrícola direta eliminando a figura do atravessador, implantação de escolas de nível fundamental, médio e superior, só ou em parceria com outras instituições, a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico, etc., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme indica o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE**, coloque em prática seus serviços e objetivos de forma incisiva junto à população conforme seu estatuto, com condições de desenvolver os seus projetos, e para que possa também pleitear verbas junto aos órgãos estaduais e federais como entidade beneficente, assistencial, educativa e da promoção humana.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 15 DE ABRIL DE 2008.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº 428/2008 – fls. 02

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 430/2008

“Reconhece como de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE.**”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a **FUNDAÇÃO CAMPO CIDADE**, associação civil de caráter beneficente, assistencial, educativo, cultural e promocional do homem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.534.070/0001-43, situada na Estrada Cruz e Souza s/nº., Bairro da Cachoeira, neste município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 221/2008

Ibiúna, 16 de abril de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 430/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 014, nesta Casa tramitou com o nº. 428/2008, que "Reconhece como de Utilidade Pública a Fundação Campo Cidade", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
18/04/08
nle



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 428/2008 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2008 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Donizeti Luz Camargo e Jamil Marcicano, e uma ausência do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 428/2008 foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Alexandre Bello de Oliveira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 428/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 430/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 221/2008 da presente data.

Ibiúna, 16 de abril de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo